

# Diretoria Médica Comissão de Medicamentos do HCPA - Normas



# Diretoria Médica Comissão de Medicamentos do HCPA - Normas

## Sumário

Capítulo I	5
Da definição	5
Capítulo II	5
Objetivo geral	5
Objetivos específicos	6
Das competências	7
Capítulo III	9
Da composição	9
Capítulo IV	10
Das normas de funcionamento	10
Capítulo V	11
Do conflito de interesses	11
Capítulo VI	12
Dos pareceres sobre uso de	
medicamentos prescritos	12
Das disposições gerais	13

## CAPÍTULO I

### **DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** Desde 1986, a Comissão de Medicamentos (COMEDI) realiza a gestão dos medicamentos selecionados para uso no Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) e monitora o seu uso racional. O objetivo principal é garantir, a pacientes e profissionais, o acesso aos medicamentos com evidência consolidada de eficácia e efetividade dentro do contexto de um hospital público e com interface de ensino. Com isso, visa-se suprir pelo menos 90% das necessidades assistenciais além de servir, também, como instrumento de auxílio à prescrição. A interação diária com o corpo clínico e a administração na elaboração da seleção de protocolos e recomendações de uso são fundamentais na manutenção dos propósitos da COMEDI.

## **CAPÍTULO II**

#### **OBJETIVO GERAL**

**Art. 2º** Elaborar e manter a lista de medicamentos selecionados para uso no HCPA, priorizando e monitorando o uso racional dos medicamentos.

#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- **Art. 3º** Estabelecer critérios para inclusão e exclusão de medicamentos na Seleção de Medicamentos do HCPA (formulário terapêutico), bem como julgar os processos de solicitação de inclusão ou exclusão de medicamentos.
- **Art. 4º** Selecionar os medicamentos que irão integrar a Seleção de Medicamentos, baseado em avaliação objetiva da eficácia e efetividade terapêutica dos mesmos.
- Art. 5º Regulamentar os critérios de prescrição livre ou restrita.
- **Art. 6º** Elaborar e revisar periodicamente o Manual da Seleção de Medicamentos com o rol dos medicamentos selecionados e divulgá-lo.
- **Art. 7º** Emitir parecer técnico sobre solicitações de uso de medicamentos não incluídos na Seleção de Medicamentos do HCPA.
- **Art. 8º** Propor a realização de programas de educação continuada na área de medicamentos.
- **Art. 9º** Propor a realização de estudos sobre a utilização de medicamentos.
- **Art. 10.** Assessorar o corpo clínico e a administração do HCPA em assuntos relacionados tecnicamente aos medicamentos e produtos correlatos.
- **Art. 11.** Elaborar e implementar normas e critérios visando a racionalização do uso de medicamentos.

**Art. 12.** Acompanhar os custos relacionados ao uso de medicamentos e propor estratégias para minimizá-los.

#### DAS COMPETÊNCIAS

#### Art. 13. Compete:

#### I - Ao coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões da COMEDI;
- b) Subscrever toda a documentação emanada da COMEDI;
- c) Representar a COMEDI perante a Diretoria Executiva;
- d) Indicar seu substituto eventual entre os membros da COMEDI;
- e) Estabelecer a ordem do dia para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- f) Distribuir tarefas para os membros da COMEDI.

#### II - Ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, registrar em atas as resoluções da COMEDI;
- b) Receber, expedir e arquivar a documentação da COMEDI;

- c) Subscrever toda a documentação emanada da COMEDI, quando autorizado pelo Coordenador;
- d) Registrar apropriadamente, para cada medicamento selecionado, informações pertinentes às ocorrências relativas ao seu uso.

#### III - Aos membros consultivos e executivos:

- a) Comparecer às reuniões convocadas;
- b) Colaborar com os trabalhos da COMEDI quando solicitados pelo Coordenador;
- c) Elaborar pareceres sobre medicamentos, quando lhe for solicitado;
- d) Colaborar na divulgação de eventos e ações empreendidas pela COMEDI;
- e) Executar as políticas de pesquisa e educação continuada proposta pela COMEDI;
- f) Outras atividades que lhe forem designadas.

#### IV - Aos membros executivos:

a) Exercer a função de Secretário quando designado para o cargo;

- b) Avaliar diariamente as solicitações de medicamentos não selecionados e de selecionados de uso restrito;
- c) Exercer atividades de consultoria sobre medicamentos.

## **CAPÍTULO III**

### DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 14.** A COMEDI será constituída de quatro membros consultivos, sendo dois professores do Departamento de Farmacologia com atuação na área de Farmacologia Clínica, um professor da Escola de Enfermagem, a Chefia do Serviço de Farmácia do HCPA e 3 membros executivos, sendo dois médicos e um farmacêutico.
- **Art. 15.** Os membros da COMEDI serão designados pelo Diretor-presidente do HCPA, por proposta da Diretoria Médica e Diretoria Administrativa, na forma do Regimento do HCPA.
  - § 1º Os membros consultivos terão mandato com duração de 4 anos, com possibilidade de uma recondução.
  - § 2º Os membros executivos serão oriundos dos quadros de carreira do HCPA de médicos e de farmacêuticos, devendo o farmacêutico executivo, preferencialmente, atuar na Farmácia de Dispensação.
  - § 3º Quando se fizer necessário, a COMEDI poderá indicar consultores eventuais para assuntos específicos.

**Art. 16.** Cabe à Diretoria Médica indicar o Coordenador da COMEDI, sendo seu mandato de 4 (quatro) anos, com a possibilidade de uma recondução.

## **CAPÍTULO IV**

#### DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- **Art. 17.** As reuniões ordinárias da COMEDI serão realizadas semanalmente, mediante convocação prévia do Coordenador.
- **Art. 18.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador, ou por pelo menos 2/3 dos seus membros, com prazo mínimo para convocação de três dias.
- **Art. 19.** O membro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Coordenador, será excluído da COMEDI.
- **Art. 20.** As reuniões poderão ser realizadas com a participação de quorum mínimo de metade mais um de seus integrantes e as decisões serão tomadas, por no mínimo, 2/3 dos presentes.
- **Art. 21.** Os processos de solicitação de revisão (inclusão, exclusão ou extensão de apresentação) da Seleção de Medicamentos serão decididos em reunião e ficarão na sede da COMEDI permanecendo à disposição de seus membros para vista.

- § 1º Os pareceres deverão ser estruturados conforme definição da COMEDI e consubstanciados mediante revisão da literatura científica atualizada.
- **§ 2º** A COMEDI deverá emitir parecer sobre a solicitação de incorporação em até 45 dias.
- § 3º Cópia do parecer e da ata da reunião serão encaminhadas à área demandante, para conhecimento da decisão.
- § 4º Solicitações de revisão de pareceres poderão ser feitas diretamente à coordenação da COMEDI, no prazo de 30 dias após a emissão do parecer.
- **Art. 22.** As decisões da COMEDI terão caráter normativo e deverão ser cumpridas pelo Corpo Clínico.
- **Art. 23.** Em cada reunião realizada, deverá ser lavrada ata, a qual após sua aprovação será subscrita por todos participantes da reunião; a ata será divulgada para as Diretorias Médica e Administrativa e Chefias do HCPA.

## CAPÍTULO V

#### DO CONFLITO DE INTERESSES

**Art. 24.** Deverão os membros, anualmente, realizar declaração por escrito de potenciais conflitos de interesses como condição fundamental para permanência na COMEDI.

- § 1º É vedado aos membros da COMEDI exercer atividades, remuneradas ou não, com a finalidade de promover ou divulgar medicamentos.
- § 2º A participação em atividades científicas patrocinadas pela indústria que incorram na divulgação ou promoção de medicamentos deve ser comunicada à COMEDI em reunião plenária e estará condicionada à aprovação expressa pelo coordenador.
- § 3º As situações omissas ou controvertidas serão reguladas pela resolução nº 8 de 25/12/2003 da Comissão de Ética Pública.

## **CAPÍTULO VI**

#### DOS PARECERES SOBRE USO DE MEDICAMENTOS PRESCRITOS

- **Art. 25.** Os membros executivos médicos emitirão parecer aprovando ou não a indicação de medicamentos de uso restrito ou não selecionados prescritos, diariamente.
  - § 1º Não havendo aprovação para o uso, no caso de permanecer divergência entre o médico assistente eticamente responsável pelo paciente e a COMEDI, não havendo prejuízo inequívoco para o paciente, prevalecerá a indicação do médico assistente.
  - § 2º No caso de medicamentos não selecionados de alto custo, quando a COMEDI julgar necessário, o parecer técnico poderá ser encaminhado à Diretoria Médica para decisão final.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pela COMEDI, em reunião convocada para este fim e submetidos à Diretoria Médica para apreciação e decisão.

**Parágrafo único.** As normas internas como o Regimento da Diretoria Médica, o Regulamento, a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno do Conselho de Administração constituir-se-ão em fonte subsidiária destas Normas, exceto naquilo em que com o mesmo for incompatível.

**Art. 27.** As normas da Comissão só poderão ser alteradas por decisão da Diretoria Executiva do HCPA após encaminhamento e apreciação da Diretoria Médica de proposta encaminhada por 2/3 dos membros da COMEDI.

**Art. 28.** Estas Normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

**Art. 29.** Ficam revogadas as disposições anteriores, bem como aquelas que com o mesmo venham a colidir.

Alterado pela Diretoria Executiva conforme ata nº 852, de 04/09/2020. Processo SEI-HCPA 23092.207028/2020-41





#### Comissão de Medicamentos

Rua Ramiro Barcelos, 2350 Largo Eduardo Z. Faraco Porto Alegre/RS 90035-903 Fone 51 3359 8000 www.hcpa.edu.br